



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 098/2002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

*"Institui a Campanha Permanente de Planejamento Familiar".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criada por esta Lei a Campanha Permanente de Planejamento Familiar, que terá por meta a conscientização e a educação das famílias visando a proteção das mulheres contra a gravidez precoce ou indesejada, contra as doenças sexualmente transmissíveis e o planejamento do número ideal de filhos, mediante métodos legais, morais e socialmente aceitos.

**Art. 2º** - A Campanha Permanente de Planejamento Familiar ficará diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento social, que deverá apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da promulgação desta Lei um Plano de Trabalho completo, contendo os meios legais, o sistema e o plano de informações à população, funcionários extras necessários, convocação de voluntários, material didático, material de uso direto e a verba que deverá ser orçada anualmente para o seu bom desempenho.

**Art 3º** - Fica instituída por esta Lei, em caráter permanente, a SEMANA MUNICIPAL PELO BEM ESTAR E SAÚDE DAS FAMÍLIAS, que deverá ocorrer anualmente no mês de abril. Durante essa semana a população será convidada a assistir palestras sobre planejamento familiar e saúde e serão convidados técnicos para ministrarem seminários sobre o assunto. Eventualmente e na dependência de verbas oficiais ou de patrocinadores serão apresentadas atrações artísticas que versarão sobre o tema do conclave.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães poderá, pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, pleitear verbas oficiais junto aos Governos Federal e Estadual para o desenvolvimento da Campanha, assim como para isso, assinar convênios com instituições nacionais, como a BEMFAM sociedade civil - Bem Estar Familiar no Brasil, ou internacionais como a Organização das Nações Unidas (UNO) e outras instituições dedicadas ao problema populacional e familiar.

PREFEITURA  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2002.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**